



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco65@uol.com.br

LEI MUNICIPAL nº 780 / 2009

SÚMULA: Eleva o número de vagas, cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica acrescido o número de vagas dos cargos constante do Anexo I – Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 623/2003 e suas alterações, conforme a seguir especificado:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	
		DE	PARA
Profissional	Fisioterapeuta	01	02

Artigo 2º - Fica acrescido no item 1.5 – Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Profissional, Anexo I – Parte Permanente da Lei nº 623/2003 e suas alterações, as referências IV-A e IV-B, com os valores fixados em anexo, parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Fica criado no anexo I – Parte Permanente da Lei nº 623/2003 e suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo, a seguir especificados:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Profissional	Enfermeiro	02	40 horas semanais	IV-A
Profissional	Farmacêutico	02	40 horas semanais	IV-B
Profissional	Psicopedagogo	02	20 horas semanais	I

Parágrafo único: As atribuições para os cargos de Enfermeiro e Farmacêutico criados por esta Lei, são as constantes do Anexo VII, da Lei nº 623/2003 e suas alterações e, para o cargo de Psicopedagogo, são as seguintes:

- colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;
- contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos por forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens da escola;
- colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

- colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;
- contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos por forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens da escola;
- colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº 319/91, , relativas a alunos com necessidades educativas especiais;
- apoiar os alunos e respectivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que forem definidos no plano educativo da escola;
- participar na melhoria das condições e do ambiente educativo da escola numa perspectiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;
- executar outras tarefas correlatas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, 16 de março de 2009.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal